

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 30 DE JUNHO DE 2023

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão de 30 de junho de 2023, tendo em vista o constante no processo nº 23078.524065/2023-42, de acordo com o Parecer nº 056/2023 da Especial (Resoluções nº 103/2022, 151/2022 e 184/2022),

R E S O L V E

- aprovar no Art.1º a alteração do §4º; a alteração do *caput* do Art.20; a alteração do §6º do Art.29; a alteração no Anexo 4 do item “h” e do item *Fator_Correção_1h* da Tabela 1; a alteração no Anexo 4 do item “h” e do item *Fator_Correção_2h* da Tabela 2; alteração no Anexo 4 do item “h” e do item *Fator_Correção_3h* da Tabela 3 e aprovar a inclusão do parágrafo 4º-A na Resolução nº 093/2021-CONSUN, referente às Normas de Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de cargo na Carreira de Magistério Superior na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, com a seguinte redação:

“Art. 1º- [...]

[...]

§4º - A Universidade adotará critérios compensatórios para sujeitos de direito das ações afirmativas.

§4-Aº - A Universidade adotará critérios compensatórios para candidatas (cisgênero ou transgênero) e candidatos (transgênero) que comprovem gestação, maternidade e/ou adoção nos últimos seis (06) anos.”

“Art. 20 – Os candidatos realizarão a entrega, em formato digital, através de sistema eletrônico especificado no edital de abertura do certame, nas datas especificadas pelo cronograma, do seu curriculum vitae documentado, do título e do resumo de sua Prova Didática, de seu Projeto de Pesquisa ou de Extensão, caso o Concurso seja realizado para regime de trabalho de dedicação exclusiva, cujas características serão divulgadas na página da UFRGS, como edital do Concurso, e, quando aplicável, da certidão de nascimento ou termo de guarda de filhos nascidos ou adotados nos últimos 6 (seis) anos, como comprovação de gestação, maternidade e/ou adoção.”

“Art. 29 – [...]

[...]

§6º Na elaboração das tabelas de pontuação do Exame de Títulos e Trabalhos, os Departamentos deverão observar o disposto no art.1º, §4-A, para o cálculo de nota diferenciada para candidatas (cisgênero ou transgênero) e candidatos (transgênero) que comprovem gestação, maternidade e/ou adoção nos últimos seis (6) anos.”

“ANEXO IV

[...]

TABELA 1: [...]

[...]

h) O Departamento deverá adicionar aos indicadores um critério de avaliação diferencial para candidatas (cisgênero ou transgênero) e candidatos (transgênero) que comprovem gestação, maternidade e/ou adoção nos últimos seis (6) anos. Para a pontuação total do candidato no grupo de indicadores, adotar-se-á um fator de correção da pontuação que pode variar entre 1,05 a 1,25 nos casos em que não for obtida a pontuação máxima. O fator de correção deverá constar no edital do concurso.

[...]

Fator_Correção_1h: Fator de correção estabelecido pelo Departamento para candidatas (cisgênero ou transgênero) e candidatos (transgênero) que comprovem gestação, maternidade e/ou adoção nos últimos seis (6) anos, quando aplicável.

TABELA 2: [...]

[...]

h) O Departamento deverá adicionar aos indicadores um critério de avaliação diferencial para candidatas (cisgênero ou transgênero) e candidatos (transgênero) que comprovem gestação, maternidade e/ou adoção nos últimos seis (6) anos. Para a pontuação total do candidato no grupo de indicadores, adotar-se-á um fator de correção da pontuação que pode variar entre 1,05 a 1,25 nos casos em que não for obtida a pontuação máxima. O fator de correção deverá constar no edital do concurso.

[...]

Fator_Correção_2h: Fator de correção estabelecido pelo Departamento para candidatas (cisgênero ou transgênero) e candidatos (transgênero) que comprovem gestação, maternidade e/ou adoção nos últimos seis (6) anos quando aplicável.

TABELA 3: [...]

[...]

h) O Departamento deverá adicionar aos indicadores um critério de avaliação diferencial para candidatas (cisgênero ou transgênero) e

candidatos (transgênero) que comprovem gestação, maternidade e/ou adoção nos últimos seis (6) anos. Para a pontuação total do candidato no grupo de indicadores, adotar-se-á um fator de correção da pontuação que pode variar entre 1,05 a 1,25 nos casos em que não for obtida a pontuação máxima. O fator de correção deverá constar no edital do concurso.

[...]

Fator_Correção_3h: Fator de correção estabelecido pelo Departamento para candidatas (cisgênero ou transgênero) e candidatos (transgênero) que comprovem gestação, maternidade e/ou adoção nos últimos seis (6) anos, quando aplicável.

- recomendar, ainda, a constituição de uma nova comissão, formada por membros detentores de conhecimentos específicos no tema, para especificar na Resolução a descrição do público-alvo das ações afirmativas, ressaltando a necessidade de especial atenção para as questões relacionadas à população LGBTQIAPN+.

Porto Alegre, 30 de junho de 2023.

(o original encontra-se assinado)
PATRICIA HELENA LUCAS PRANKE,
Vice-Reitora, na Presidência do CONSUN.